



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2015 – PROEN-PROPI-PROEX/IFC

As Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, em atendimento às orientações apresentadas no relatório preliminar nº 201411633 da Controladoria Regional da União no estado de Santa Catarina, o qual, ao analisar as normativas e práticas institucionais do IFC identificou “que a regulamentação das atividades docentes alinha-se parcialmente às diretrizes do MEC, conforme constatação específica deste relatório (distorções na regulamentação das atividades docentes em face das diretrizes do MEC)”; e ainda, em atendimento às normas e legislação vigentes, como o Termo de Acordo e Metas (TAM), resolução 011/CONSUPER/2015, dentre outras, emitem NOTA TÉCNICA com o intuito de corrigir algumas situações que não foram contempladas nesta resolução, para o cumprimento do TAM e o Plano Nacional de Educação (PNE).

I. DA COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE (PTD)

É obrigatório o preenchimento do PTD (art. 9º, resolução 011/CONSUPER/2015) no prazo determinado pela resolução. O PTD deverá conter, *obrigatoriamente*, o horário das aulas ministradas pelo docente e o horário destinado ao atendimento dos alunos para reforço ou estudos de recuperação. As demais atividades, como horas destinadas a Pesquisa, Extensão e Administração dependerão dos projetos específicos elaborados pelo docente. (art. 3, § 6º resolução 011/CONSUPER/2015).

Para fins de cálculo de carga horária das disciplinas que comporão do PTD, ficam definidas 40 semanas letivas e o cumprimento de, no mínimo, de 200 dias letivos, atendendo ao Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao Artigo 69 do Decreto nº 5773/2006.

O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidades de ensino, indistintamente, conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação. Poderá, em situações emergenciais, colaborar em áreas com as quais tenha *afinidade* e adequada formação ou capacitação.

O tempo destinado às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será mensurado em hora-relógio (sessenta minutos). Para fins de conversão de horas-relógio para horas-aula deverá ser utilizada a tabela abaixo:

| Quantidade de horas | Quantidade de aulas de 50 minutos | Quantidade de aulas de 45 minutos |
|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 8 | 10 | 11 |
| 9 | 11 | 12 |
| 10 | 12 | 13 |
| 11 | 13 | 15 |
| 12 | 14 | 16 |
| 13 | 16 | 17 |
| 14 | 17 | 19 |
| 15 | 18 | 20 |
| 16 | 19 | 21 |

II. FORÇA TRABALHO DOCENTE

Para fins de cumprimento do TAM e das metas do PNE, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, fica definida a relação de 20 alunos por professor nos cursos presenciais do IFC.

Estão dispensados da ministração de aulas os ocupantes dos cargos de direção de reitor, pró-reitor e diretor-geral de *campus* (Art. 2º, item III Resolução 048 – CONSUPER/2014)

O docente que exerça cargo de direção (CD) nos *campi* ou na Reitoria poderá disponibilizar de, no máximo, 8 (oito) horas de seu tempo para ministração de aulas.

O docente que exerça coordenação de curso (FCC) ou coordenação de pesquisa ou coordenação de extensão ou outra coordenação delegada pelos diretor-geral, independentemente do recebimento de função gratificada (FG) no *campus*, disponibilizará, no mínimo, 8 (oito) horas de seu tempo para ministração de aulas.

Serão atribuídas 10 horas semanais aos cargos de coordenação de curso, pesquisa, extensão, podendo ultrapassar este limite se justificado pelo diretor-geral, conforme a disponibilidade do docente e o atendimento à avaliação do SINAES.

As horas destinadas a qualquer outra coordenação ficarão a critério da direção-geral, desde que respeitado o mínimo de 8 horas para ministração de aulas.

Portarias de complementação de carga horária do docente devem conter o número de horas destinadas às atividades, com discriminação das datas de início e fim (Art. 27, § 3º, item I Resolução 011 – CONSUPER/2015).

O docente deverá preencher seu Relatório Individual de Atividades (RIA), descrevendo as atividades realizadas no semestre (modelo anexo). O RIA deverá ser entregue à Direção de Desenvolvimento Educacional no final de cada semestre letivo.

III. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE APOIO AO ENSINO

Para a atribuição de carga horária de trabalho do docente EBTT relativa às atividades pesquisa e extensão, previstas nos Art. 19, 20 e 25, respectivamente, da Resolução 011/2015 - CONSUPER/2015, em complemento às atividades de ensino (conforme Art. 10 e 13 da mesma Resolução) no PTD, devem ser observados os limites estabelecidos no quadro a seguir.

| Item | Descrição | Horas semanais |
|------|--|----------------|
| 1 | Elaboração de Projeto de Pesquisa ou de Extensão (máximo 1) | 4 |
| 2 | Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão com fomento externo (agências e empresas), por projeto. (Prodocência) | 8 |
| 3 | Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão com fomento interno (por meio de Edital, com concessão de bolsa e/ou recurso financeiro), por projeto (máximo 2) | 6 |
| 4 | Colaborador em Projetos de Pesquisa ou de Extensão com fomento externo ou interno, por projeto (máximo 2) | 2 |
| 5 | Orientação de discente em programas de Iniciação Científica e Tecnológica, de Extensão, de Iniciação à Docência, de Educação Tutorial institucionais (PIBIC, PIBIC Af, PIBIC EM, PIBITI, PET e equivalentes) por orientado/bolsista (máximo 10 discentes) Resolução 011/2015 – CONSUPER, art. 10 § 6º e 9º | 1 |
| 6 | Orientação de TCC <u>de graduação e Lato sensu</u> , por discente, sendo coorientação a metade (máximo 10 discentes) Resolução 011/2015 – CONSUPER, art. 10 § 6º e 9º | 1 |
| 7 | Orientação de Dissertação e Tese <i>Stricto sensu</i> , por discente, sendo a coorientação a metade. (máximo 8 discentes) Resolução 011/2015 – CONSUPER, art. 10 § 6º e 9º | 2 |

| | | |
|----|--|-----|
| 8 | Orientação de estágio cursos de graduação (máximo 10) Resolução 011/2015 – CONSUPER, art. 10 § 6º e 9º | 1 |
| 9 | Orientação de estágio cursos técnicos (máximo 10) Resolução 011/2015 – CONSUPER, art. 10 § 6º e 9º | 0,5 |
| 10 | Liderança de grupo de pesquisa certificado pela instituição (somente um grupo) | 2 |
| 11 | Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição (somente um grupo) | 1 |
| 12 | Publicação (autoria e coautoria) de artigo em periódico científico, com classificação “qualis” igual ou superior a B2. | 4 |
| 13 | Publicação (autoria e coautoria) de artigo em periódico científico, com classificação “qualis” inferior a B2. | 2 |
| 14 | Publicação (autoria ou coautoria) de livro, com ISBN, por livro. | 4 |
| 15 | Publicação (autoria ou coautoria) de capítulo de livro, com ISBN, por capítulo. | 2 |
| 16 | Produção e lançamento de software ou protótipo, por ocorrência. | 2 |
| 17 | Desenvolvimento de propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) para depósito/registo de patente, por ocorrência. | 4 |
| 18 | Obtenção de bolsa de produtividade em pesquisa (ou equivalente) do CNPq ou de outras agências de fomento/amparo à pesquisa | 4 |
| 19 | Elaboração de proposta Programa de Extensão, de Curso de Extensão, FIC - mínimo 160 horas (máximo 1 proposta) | 4 |
| 20 | Coordenação de Programa de Extensão, de Curso de Extensão, de FIC, por atividade. (máximo 1) | 4 |
| 21 | Coordenação de Programa Governamental e.g. Ciência sem Fronteiras, Idiomas sem Fronteiras, por portaria (máximo 1) | 8 |
| 22 | Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, por atividade (máximo 2) | 2 |
| 23 | Participação como membro em órgão Colegiado: Conselhos, Colegiados, Comitês e Núcleos de caráter Institucional (máximo 2 representações) | 2 |

* **PIBID:** ver regulamentação específica deste Programa (coordenação, bolsistas, outros)

A carga horária indicada nos itens 1 a 16 será validada mediante:

I. Presença dos respectivos nomes nos Projetos de Pesquisa ou Extensão contemplados nos respectivos Editais aos quais concorreram e devidamente cadastrados junto à Coordenação de Pesquisa ou Extensão do *campus*; além disso, os projetos de pesquisa devem estar registrados nos Grupos de Pesquisa aos quais estão vinculados e no CV Lattes do pesquisador (itens 2, 3, 4 e 5); para o item 1 é necessária a apresentação do projeto de pesquisa ou de extensão, ao final do período proposto para sua elaboração, às coordenações de Pesquisa ou Extensão do *campus*, que o submeterá aos respectivos comitês para apreciação e registro, se aprovado.

II. Comunicação oficial da respectiva coordenação de curso com a relação de orientadores e respectivos orientados (itens 6, 7, 8 e 9);

III. Ter o Grupo de Pesquisa devidamente preenchido, atualizado e certificado junto a plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, assim como o curriculum na plataforma Lattes do CNPq (itens 10 e 11);

IV. Comprovação, pelo docente, da publicação do artigo em periódico especializado, da apresentação de trabalho em evento (com a publicação do mesmo nos anais) ou do lançamento do livro, os quais serão validados após a publicação/apresentação/lançamento, podendo o gozo da respectiva carga ocorrer no semestre de ocorrência ou no semestre subsequente (itens 12, 13, 14 e 15).

V. Aprovação de projeto para o fim desejado junto a CAPP e parecer favorável do NIT (itens 16 e 17);

VI. Apresentação do comprovante de concessão da referida bolsa emitido pela agência a fomento (item 18).

A carga horária indicada nos itens 19 a 23 será validada mediante:

- I. Declaração da Coordenadoria de Extensão do *campus* (itens 19, 20, 22); para o item 19 é necessária a apresentação do programa ou curso, ao final do período proposto para sua elaboração, à coordenação de Extensão do *campus*, que o submeterá aos respectivos comitês para apreciação e registro, se aprovado.
- II. Portaria que designa o servidor (itens 21 e 23);

As atividades de pesquisa e de extensão complementam a carga horária das atividades de ensino, conforme Art. 12 e 13 da Resolução 011/2015 – CONSUPER.

Para as atividades de pesquisa previstas no parágrafo único do Art. 17 da Resolução 011/2015 - CONSUPER, atendidos os seus requisitos, podem ser computadas 08 (oito) horas.

IV. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Compete à Direção do *campus* a publicação dos PTD, RIA e quadros de horário de aulas dos cursos ofertados (art. 3º, § 8º resolução 011/CONSUPER/2015).

Blumenau, 22 de setembro de 2015


Josete Mara Stahelin Pereira
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 107 de 16/01/2012
DOU de 17/01/2012


Romano Roberto Valichski
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Portaria nº 901 de 30/04/2014
D.O.U. de 02/05/2014


José Carlos Brancher
Pró-Reitor de Extensão
Portaria nº 109 de 16/01/2012
DOU de 17/01/2012